


A atuação do Tribunal do Santo Ofício no distrito de Castelo Branco: os Pessoa Tavares da Vila de Fundão

The activity of the Holy Office of the Inquisition in the district of Castelo Branco: the Pessoa Tavares of the village of Fundão

Gislaine Gonçalves Dias Pinto

 <https://orcid.org/0000-0003-0268-4437>
Universidade Federal de Minas Gerais

Resumo: Quando o Tribunal do Santo Ofício foi criado nos reinos de Espanha no contexto das guerras de “Reconquista”, cujo intuito era unificar o território sob a coroa católica, os cristãos-novos – judeus convertidos ao catolicismo – foram duramente perseguidos. Para preservarem suas vidas e fé, intentaram fuga para o reino português. Desta forma, a fronteira entre os dois Estados Modernos se viu com uma grande população conversa. Este artigo abordará a perseguição empreendida pela Inquisição contra os cristãos-novos em uma das regiões portuguesas próxima à fronteira com a Espanha, o distrito de Castelo Branco e, mais particularmente, a Vila de Fundão, durante o século XVIII. Nosso foco é uma família de mercadores que foi duramente perseguida e sofreu vexações até mesmo após o fim da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos, no ano de 1773. Nosso intuito é discutir como a perseguição contra tal grupo foi intensa na região devido ao seu posicionamento geográfico, bem como por querelas entre os moradores da mesma – cujos motivos eram mais políticos e econômicos do que religiosos.

Palavras-chave: Cristãos-novos. Inquisição. Idade Moderna.

Abstract: When the Tribunal of the Holy Office was created in the kingdoms of Spain in the context of the “Reconquista” wars, whose purpose was to unify the territory under the Catholic crown, the New Christians – Jews converted to Catholicism – were harshly persecuted. To preserve their lives and faith, they fled to the Portuguese kingdom. In this way, the border between the two Modern States was found with a great converted population. This article is about the persecution carried out by the Inquisition against the New Christians in one of the Portuguese regions close to the border with Spain, the district of Castelo Branco and, more particularly, Vila de Fundão, during the 18th century. Our focus is on a family of merchants that was severely persecuted and suffered vexations even after the end of the distinction between Old Christians and New Christians, in the year 1773. Our intention is to discuss how the persecution against this group was intense in the region due to its geographical position, as well as to disputes among its residents – whose motives were more political and economic than religious.

Keywords: New Christians. Inquisition. Modern Age.

A criação do Tribunal do Santo Ofício em Espanha, estabelecido no âmbito das guerras de Reconquista do território Ibérico (no século XV), acarretou uma migração intensa de judeus para Portugal. Diversos judeus estabeleceram-se em solo português e lá viveram alguns anos de relativa tranquilidade. Entretanto, com o decreto de expulsão, em 1496, a conversão forçada em cristãos e o estabelecimento da Inquisição, em 1536, os sefardim¹ foram perseguidos e sua religião proibida.

A região de fronteira entre os dois Estados Nacionais recebeu grande atenção do Tribunal do Santo Ofício português, devido ao fato de as comunidades cristãs-novas ali estabelecidas serem



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

¹ Respeitando a morfologia hebraica, Sefardim é o plural de Sefaradi, termo relativo aos judeus de Portugal e Espanha. “O termo sefaradi também se utiliza com frequência em oposição ao termo askenazi, este em alusão a Askenazi, outro tronco étnico-cultural do judaísmo: o franco-germânico-eslavo.” (MÍGUEZ, 2005, p. 1)

avultosas. Dali partia muitas denúncias contra indivíduos acusados de manterem práticas judaicas de modo secreto – ou criptojudaísmo. É nesta região que se situa Castelo Branco, distrito do qual a vila de Fundão faz parte. Nela nasceram e/ou viveram os personagens que serão apresentados nestas linhas: os membros da família Pessoa Tavares.

Os Pessoa Tavares e o Fundão: os personagens e o cenário

A família Pessoa Tavares era muito extensa, podemos encontrar seus integrantes nas diversas regiões de Portugal, havendo uma concentração importante no Fundão, aldeia que até o século XVI – época na qual se tornou vila – era Termo da Vila de Covilhã, localizada no distrito de Castelo Branco. Eles formavam uma rede tão complexa e entrelaçada de parentescos que a repetição de nomes e sobrenomes faz com que os Pessoas, de Castelo Branco, nos lembrem os Buendía, de Macondo². A endogamia era uma das características fortes entre os cristãos-novos e isso se dava por diversos motivos, tanto pelo fato de que algumas famílias queriam manter suas tradições judaicas, como pelas interdições ao casamento entre cristãos-novos e cristãos-velhos que ocorreram em vários momentos da política portuguesa.

Castelo Branco que pertence à região da Beira Interior – a antiga província da Beira Baixa. É um dos maiores distritos portugueses, cujos limites, na porção Leste, fazem fronteira com a Espanha e, a Oeste, com o distrito de Coimbra. Os limites, na porção Norte, abraçam a Serra da Estrela e chegam até o distrito da Guarda. Aos pés da Serra corre o Rio Tejo, que cria um grande vale e separa as terras portuguesas das espanholas. Em sua geografia predominam as serras e os vales, formados pelos rios afluentes do Tejo, entre os quais, o não menos importante, rio Zêzere, que nasce na Estrela e corta grande parte desse distrito.

Nessa região, fez-se forte a presença dos seguidores da Lei de Moisés, cujo aumento populacional intensificou-se nos séculos XIV e XV, devido à migração de judeus castelhanos, que fugiam dos “motins de Barcelona, Sevilha, Toledo, Valência e Córdoba, que se cifraram em judiarias incendiadas e milhares de vítimas” (GARCIA, 2008, p. 171). Contudo, os registros oficiais mais antigos, que atestam tal ocupação, são as “minutas de cartas de confirmação de privilégio a comunas de judeus” (TAVARES, 2008, p. 371), do tempo de Dom Dinis (séculos XIII – XIV). Os judeus ocuparam as principais vilas e aldeias do distrito, tais como Covilhã, Belmonte, Pinhel e Fundão, imprimindo uma dinâmica comercial importante, caracterizada pela diversidade de atividades que a comunidade ali desenvolvia e pelo intenso trânsito de mercadores que tinham loja fixa em suas vilas e, também, percorriam várias outras para estabelecer negócios e vender seus produtos nas feiras. Por mais que a presença judaica na região fosse expressiva, esse grupo ainda era a minoria populacional.

Ainda que presentes em muitas das *urbes* da região, apenas em algumas vilas e/ou aldeias havia comunas administradas pelos judeus. Nas demais, existiam somente pequenas judiarias, ou seja, “uma simples rua ou travessa satélite de comunas, integradas em concelhos mais importantes, onde se encontravam as infraestruturas comunais” (TAVARES, 2008, p. 373), compostas pelos seguintes elementos: os magistrados, a sinagoga, a câmara de vereação, a escola, o tribunal e o cemitério ou o adro dos judeus.

² Nos referimos à obra literária *Cem anos de solidão*, do autor colombiano Gabriel Garcia Marquez. MARQUEZ, 1998.

Figura 1 – Comunidades e Judiarias da Beira interior



Fonte: TAVARES, 2008, p. 373.

No Fundão, até o final do século XV, não havia uma comuna, tendo em vista que o lugar era apenas uma aldeia e não uma vila, por mais que os oficiais locais quisessem elevá-la a tal condição. Para tanto, justificavam a emancipação em relação à Covilhã, por ser o Fundão “mui grande de mais de 500 vizinhos e muito grande trato e a mais honrada aldeia que no reino há, aonde há dois juizes e um tabelião das notas que há mais de 80 anos que está separado da dita vila por autoridade dos reis passados” (GARCIA, 2008, p. 179).

Quando foi promulgado o édito de expulsão dos judeus e mouros dos territórios portugueses, em 1496, os oficiais reais percorreram as vilas da Beira Interior para anunciá-lo nas praças dos concelhos e nas sinagogas, perante as autoridades locais e a população judaica, que teve que optar por partir ou converter-se. Muitos judeus se converteram depois que seus filhos foram tirados de suas famílias e levados às casas de cristãos-velhos que seriam, a partir de então, seus tutores – a não ser que os pais deles aceitassem a conversão. Algumas pessoas converteram-se voluntariamente, mas essas faziam parte de uma minoria que, “pertencente à elite judaica, obteriam uma carta de limpeza de sangue e, por privilégio real, entraria na pequena nobreza” (TAVARES, 2008, p. 391).

Com a criação do Tribunal do Santo Ofício a região recebeu grande atenção por parte dos Inquisidores. No ano em que se tornou vila, 1580, o lugar foi palco de um motim promovido por uma parcela da população contra o Santo Ofício, quando um meirinho do dito Tribunal chegou ao local para fazer uma diligência. Os principais do local foram informados que no domingo, pela manhã, haveria a prisão de diversas pessoas após a missa que ocorreria no Mosteiro de Nossa Senhora do Seixo. Assim, para evitar a fuga daqueles que receberiam voz de prisão, os oficiais deveriam comparecer ao Mosteiro para guardar suas portas. Estêvão de Sampaio – cuja mãe era cristã-nova –, capitão de uma companhia e morador do lugar, avisou aos cristãos-novos da vila que todos seriam presos no Mosteiro e que, por isso, não deveriam comparecer à missa. Houve vários conflitos encabeçados por Estêvão de Sampaio, que após a confusão foi preso e, posteriormente, liberado pelo juiz local, que também era cristão-novo. O motim, segundo Maria Antonieta Garcia, adquiriu fundo mais político do que religioso, pois dos autos constam querelas políticas intensas entre as autoridades do Fundão e de Covilhã, relacionadas à recente independência da Vila (GARCIA, 2008, p. 171-197).

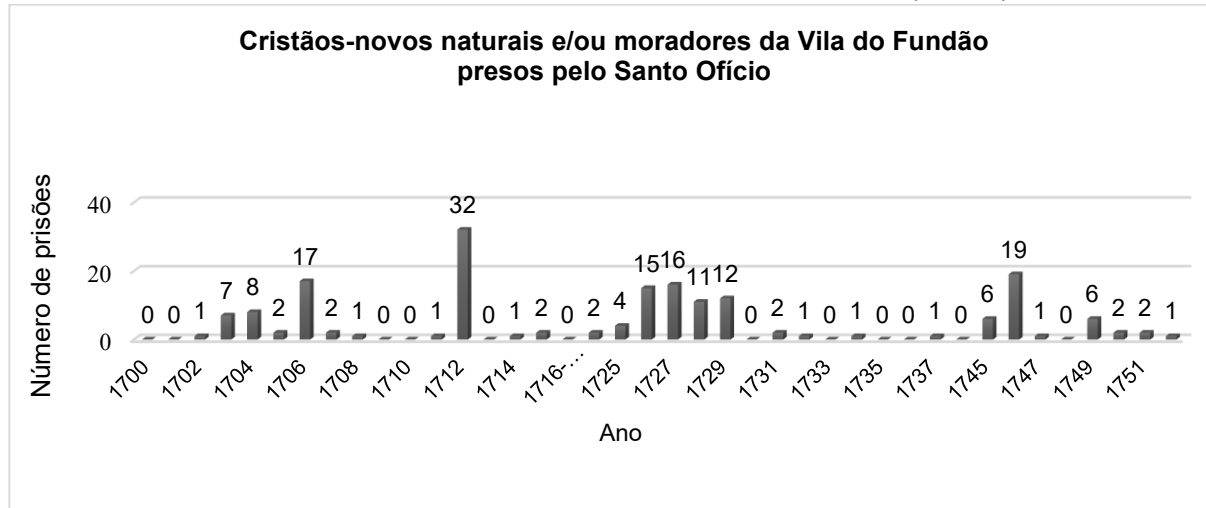
Nos anos que se seguiram, diversos moradores do Fundão foram perseguidos por serem considerados “falsos cristãos”, acusados de praticarem secretamente o judaísmo. Segundo Dom

Luís da Cunha, a intensa perseguição aos cristãos-novos fundenenses prejudicou intensamente o desenvolvimento econômico desta e de outras vilas. Assim ele escreve em seu *Testamento Político*:

Da mesma sorte dissera que V. A. acharia certas boas povoações quase desertas, como por exemplo na Beira Alta os grandes lugares da Covilhã, Fundão e cidade da Guarda e de Lamego; em Trás-os-Montes a cidade de Bragança, e destruídas as suas manufaturas. E se V. A. perguntar a causa desta dissolução, não sei se alguma pessoa se atreverá a dizer-lha com a liberdade que eu terei a honra de fazê-lo; e vem a ser que a inquisição prendendo uns por crime de judaísmo e fazendo fugir outros para fora do reino com os seus cabedais, por temerem que lhos confiscassem, se fossem presos, foi preciso que as tais manufaturas caíssem, porque os chamados cristãos-novos os sustentavam e os seus obreiros, que nelas trabalhavam, eram em grande número, foi necessário que se espalhassem e fossem viver em outras partes e tomassem outros ofícios para ganharem o seu pão, porque ninguém se quis deixar morrer de fome. (CUNHA, 1820, p. 37).

No intuito de quantificar os processos por crimes de judaísmo movidos contra os naturais e/ou moradores no Fundão, fizemos uma pesquisa nos fundos Inquisição de Lisboa e Coimbra, presentes na base de dados *on line* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tal pesquisa nos revelou a existência de 33 processos no século XVI, 87 no século XVII e 176 no XVIII. Não é possível saber se se trata da totalidade de processos movidos contra os judaizantes do Fundão, posto que a pesquisa se restringiu aos processos que foram encontrados pela plataforma de pesquisa *online* do Arquivo. Contudo, os dados coletados no portal são importantes para termos, pelo menos, uma estimativa aproximada dos que caíram nas malhas do Santo Ofício nessa comunidade de cristãos-novos. Esses dados tornam-se ainda mais interessantes quando coletamos informações para cada ano. O Gráfico 1 se refere aos números anuais de prisões de cristãos-novos na vila durante o século XVIII, nosso recorte temporal.

Gráfico 1 – Número de cristãos-novos naturais e/ou moradores do Fundão presos pelo Santo Ofício



Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo: Tribunal do Santo Ofício.

Podemos observar que houve uma concentração no número de processos em determinados anos, enquanto em outros não encontramos nenhum. Os dados para Covilhã são bastante semelhantes no que se refere aos mesmos anos, o que acreditamos ser um reflexo da convivência intensa entre os moradores das duas vilas, pois nos processos dos residentes de Covilhã várias pessoas do Fundão foram denunciadas e vice-versa. Muitos moradores da vila se apresentaram ao Tribunal após a prisão de conhecidos que residiam tanto no mesmo local, quanto nas vilas próximas. Possivelmente, eles agiram assim por receio, temendo que seus nomes já tivessem sido citados por algum conhecido. Acreditamos que esta foi a forma de agir de vários membros da família Pessoa Tavares, pois depois que Sancho Pessoa – sobre quem nos deteremos adiante – foi preso, em

1704, seus irmãos e primos se apresentaram ao Santo Ofício, entre os anos de 1705 e 1706. Alguns mercadores citados por Sancho também o fizeram. Sancho, por sua vez, não se apresentou ao Tribunal, mas foi preso devido às denúncias de outros cristãos-novos de Covilhã. Como as denúncias eram secretas não era possível saber ao certo quem os presos denunciavam e apresentar-se espontaneamente era uma forma de “defesa”, pois atenuava a pena e permitia preservar os bens do fisco inquisitorial – por mais que isso nem sempre ocorresse.

As datas nas quais observamos um número elevado de processos (1706, 1712, 1726, 1727 e 1746) coincidem com o período de prisões/apresentações de grande parte da família Pessoa Tavares e de seus parentes colaterais³, os Cunha, também residentes na região. Os integrantes desse tronco familiar eram muito próximos aos Pessoa e por isso aparecem constantemente nas confissões de seus membros. Devido a essa proximidade acreditamos ser fundamental explicarmos mais detidamente como ambas as famílias se ramificaram.

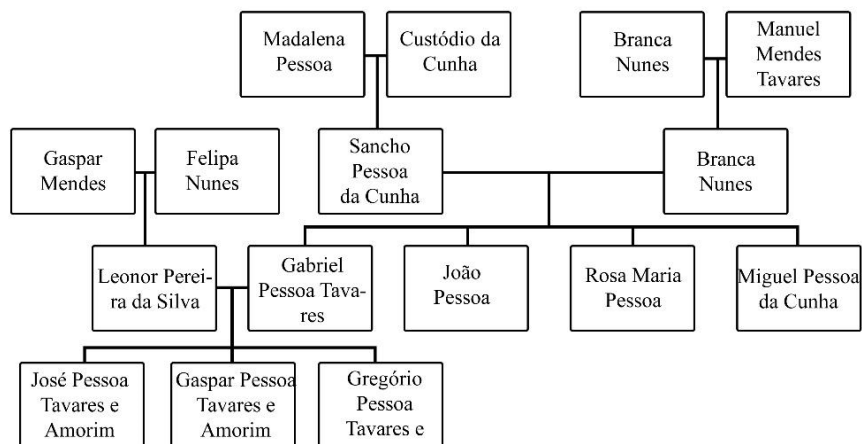
Ao construir o quadro genealógico (Figura 2), cujo ponto de partida foi Gaspar Pessoa Tavares e Amorim – grande negociante da Praça de Lisboa que, mesmo com tal origem, conseguiu Hábito na Ordem de Cristo⁴ –, chegamos ao nome de Custódio da Cunha, seu bisavô paterno, que era filho de Martinho de Oliveira e Juliana da Cunha. Custódio era parte cristão-novo (ANTT. Processo de Custódio da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 6946) e casou-se com uma cristã-velha, Madalena Pessoa. O casal teve três filhos homens, Sancho Pessoa da Cunha (1662) (ANTT. Processo de Sancho Pessoa. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478), Manuel da Cunha (1669) (ANTT. Processo de Manuel da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2109) e Luís da Cunha (1671) (ANTT. Processo de Luís da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3037); e duas filhas, Baptista da Cunha (1668) (ANTT. Processo de Baptista da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9035) e Francisca da Cunha (1675) (ANTT. Processo de Francisca da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2347). Tanto Custódio da Cunha, quanto seus filhos sofreram processos no Santo Ofício por crimes de judaísmo, mas somente Sancho e Luís foram presos pelo Tribunal.

³ Refere-se àqueles que tem um ancestral comum, mas que não são descendentes, nem ascendentes entre si, tais como os irmãos, os tios, os sobrinhos, os primos-irmãos, os tios-avós e os sobrinhos netos.

⁴ É preciso destacar que, de acordo com o Estatuto de Limpeza de Sangue, era vedado aos sujeitos de origem judaica, moura ou negra acesso ao Hábito da Ordem de Cristo. Contudo, era comum que por manipulações de informações genealógicas, bem como de redes clientelares com os principais membros do governo, ajudassem aqueles que tinham essa origem a obter mercês régias – como alvará para usar o Hábito da Ordem. Este foi o caso de Gaspar Pessoa, que conseguiu ofícios importantes no governo por meio de mercê régia, em retribuição aos seus investimentos à Coroa. Ajudava-o, também, ter amizades com políticos importantes, tal como o próprio Marquês de Pombal, que participava de festas em sua residência, localizada à Praça do Rossio, mesmo local onde vários cristãos-novos pereceram nas fogueiras e garrotes dos autos-de-fé.

Figura 2 – Árvore genealógica de Gaspar Pessoa Tavares de Amorim⁵
 Fontes: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processos 9478 e 4612. ANTT, Habilitações

Árvore genealógica de Gaspar Pessoa Tavares de Amorim



para a Ordem de Cristo, Letra G, mç. 5, doc. 9.

É de Madalena Pessoa e de Manuel Mendes Tavares, respectivamente mãe e sogro de Sancho, que advêm os sobrenomes com os quais serão batizados seus netos, filhos de Gabriel Tavares, que se tornaram grandes negociantes e conseguiram justificação de nobreza com os sobrenomes Pessoa Tavares e Amorim.

Não foi possível analisar a trajetória dos Pessoa partindo do processo de Custódio da Cunha, pois o mesmo não se encontra disponível para consulta *online* no site da Torre do Tombo e não foi tratado arquivisticamente pelo Arquivo. O processo de Sancho Pessoa também se encontra nesta mesma condição, entretanto uma cópia digitalizada foi adquirida quando o consultamos *in loco*, no ano de 2013. Assim, discutiremos a perseguição que essa família sofreu por meio do processo deste personagem.

Pelos caminhos de Sancho Pessoa

Sancho Pessoa da Cunha nasceu em 1662, na vila de Montemor-o-Velho. Seu pai, Custódio da Cunha, era seareiro – pequeno lavrador – que viveu grande parte da vida em Montemor-o-Velho, onde conheceu sua esposa Madalena Pessoa. Custódio foi preso pelo Santo Ofício, em 1669, por crimes de judaísmo, quando Sancho tinha apenas sete anos. Até o ano de 1671 a família viveu na sobredita vila, mudando-se para o Fundão, provavelmente, após o auto-de-fé no qual Custódio ouviu sua sentença. Com o avançar dos anos a família foi se dispersando, os pais faleceram e os filhos estabeleceram seus próprios negócios em algumas das vilas do distrito.

Depois da morte dos pais, sua irmã, Batista da Cunha, que era solteira, passou a morar com ele em Fundão. Ainda mantiveram contato constante com seus demais irmãos e irmã, apesar destes residirem em outras vilas. Sancho sempre se encontrava com Luís, Francisca e Manuel, quando viajava a trabalho. Todos foram processados pelo Santo Ofício e, em suas audiências, denunciaram uns aos outros. Confessaram, também, que sabiam de vários parentes que haviam sido presos pelo Tribunal e que alguns se reconciliaram, mas que foram presos uma segunda vez pelo mesmo crime. Ainda que nos possa parecer estranho que pessoas unidas por laços de parentesco e amizade denunciassem umas às outras ao Santo Ofício, a situação dos cristãos-novos impelia-os a agir desta maneira, pois tal atitude era vista pelo Tribunal como parte do arrependimento do processado

⁵ Só incluí na figura os ascendentes diretos de Gaspar Pessoa Tavares e Amorim. Branca Nunes foi a 3a. esposa de Sancho Pessoa da Cunha. Não foram representados, então, seus tios-avós paternos e seus meio-irmãos, nem a linhagem materna, restringindo-se esta a seus avós.

e servia como atenuante da pena.

Sancho casou-se três vezes, primeiro com Maria Henriques, filha de José da Cruz e Isabel Henriques, ambos mercadores, cristãos-novos, também presos pelo Santo Ofício. Com ela, Sancho teve dois filhos, Madalena Henriques (ANTT. Processo de Madalena Henriques. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6510) e Pedro Henriques (ANTT. Processo de Pedro Henriques. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 11496). Posteriormente, casou-se com Beatriz Roiz (Rodrigues), filha de Gabriel Nunes e Isabel Henriques – também mercadores e cristãos-novos presos por judaísmo –, com quem teve uma filha, Isabel Henriques (ANTT. Processo de Isabel Henriques. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8146). Por último, casou-se com Branca Nunes (ANTT. Processo de Branca Nunes. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9028), filha de Manuel Mendes Tavares e Branca Nunes, que como os demais também foram presos pelo Tribunal. De acordo com o processo de Branca, ela tinha apenas 17 anos quando Sancho foi preso e eles ainda não tinham filhos. Gabriel Tavares é fruto deste último enlace.

A perseguição empreendida pelo Santo Ofício aos moradores da região inquietou Sancho e sua última esposa, Branca Nunes. Segundo ela, em 1704, ano em que as prisões de cristãos-novos do Fundão voltaram a crescer:

Estando ambos sós por ocasião de falarem nas prisões do Santo Ofício, se declararam e deram conta, como criam, e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas. Depois do que se ficaram tratando e conhecendo por crentes e subservientes da Lei de Moisés até haverá quatro meses que prenderam seu marido pelo Santo Ofício (ANTT. Processo de Branca Nunes. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9028, fl.4-4v).

Por essa época, Sancho Pessoa mantinha uma pequena loja de panos na vila, onde a produção de manufatura têxtil prosperava tanto que o material lá fabricado era vendido até fora do reino (CUNHA, 1820, p. 37). Apesar de manter loja aberta, ele não era somente um comerciante fixo, pois viajava por várias vilas do distrito de Castelo Branco e também fora dele vendendo seus produtos, conforme pode ser visualizado na Figura 3. À medida que andava diversas léguas, estabelecia laços comerciais e de amizade com vários negociantes cristãos-novos e com parentes próximos ou distantes – seja pelo parentesco sanguíneo, seja pela geografia. Fazia negócios nas feiras de Golegã, Guarda, São João de Évora (na Lagoa), Covilhã, Orca, Castelo Branco, Penamacor, Alpedrinhas e várias outras.

Figura 3 – Localidades visitadas por Sancho Pessoa da Cunha em suas viagens de negócio



Fonte: ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478.

Enquanto percorria o reino, os filhos de seu primeiro casamento revezavam na administração da loja. Esta era dinâmica fundamental para os negócios desses comerciantes cristãos-novos, pois

[...] a família é um auxiliador importante na transação de produtos. Os mercadores fazem-se muitas vezes acompanhar ou substituir pelos filhos, mulheres, genros ou outros. Os filhos e as mulheres dão continuidade às tarefas do mercador e permitem a constituição de uma tradição familiar que se vai sustentando por um comércio mais ou menos rentável. [...] a família é uma unidade de produção, como tal todos participam na actividade familiar, a mulher e os filhos estão perfeitamente integrados. (FREITAS, 2006, p. 293)

Porém, as andanças de Sancho foram interrompidas no mês de outubro de 1704, quando os inquisidores emitiram um mandado de prisão contra ele, que à época contava 42 anos de idade. Seu nome havia sido citado por quatro cristãos-novos processados por judaísmo nos anos de 1704 e 1705. Não demorou nem um mês para que o familiar Nuno Freire de Britto o levasse à Inquisição de Coimbra, no dia 02 de novembro de 1704. Ao chegar ao Tribunal, foi ordenado ao alcaide Amaro da Costa que pusesse o réu “na primeira do inferno” (ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.5), uma cela isolada, demasiadamente pequena e escura (ANDRADE, 2013), onde a partir de então, Sancho passaria vários dias até que fosse chamado pelos inquisidores para as audiências. A primeira delas ocorreu no dia 14 de novembro, para que fosse realizado o inventário de seus bens. Poucos bens foram arrolados, mas poderia tratar-se de uma estratégia ou apenas esquecimento.⁶ Sancho afirmou que não possuía outros bens de raiz a não ser sua loja de panos e baetas de Fundão, que poderia valer a “importância de duzentos e trinta, ou duzentos e quarenta mil reis” (ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.20v). Informou que sua mãe lhe havia deixado algumas casas na vila de Montemor-o-Velho, mas, por alguma razão não explicada no processo, não se encontrava na posse das mesmas. Disse ainda que o Doutor Pedro da Cunha, morador do Fundão, lhe devia quarenta e dois ou quarenta e três mil réis que ele havia emprestado por partes, sobre penhores de talheres de prata. Seu sogro, Manoel Mendes Tavares, também lhe devia dinheiro, cento e vinte mil réis. Somando todos os seus bens arrolados no inventário nos deparemos com a soma de um conto de réis (1:002\$000 réis), mas não sabemos se esse era, de fato, seu patrimônio total.

Sancho ficou preso por vários dias até que começou a se confessar a 23 de janeiro de 1705, quando denunciou diversas pessoas, dentre elas Diogo Nunes (ANTT. Processo de Diogo Nunes. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4443. Naturalidade: Proença-a-Velha. Morada: Fundão. Pai: Antão Vaz. Mãe: Guiomar Henriques, cristã-nova. Estado civil: casado. Data da prisão: 10/07/1674. Sentença: auto-da-fé de 28/07/1674. Abjuração em forma, penitências espirituais, pagamento de custas), cristão-novo, mercador, casado com Guiomar Henriques, ambos já presos pela Inquisição de Lisboa. Disse Sancho que estava a sós com Diogo, no quintal da casa deste, em Fundão, por volta do ano de 1685, quando ele lhe disse

que se queria salvar sua alma, cresse e vivesse na Lei de Moisés, em que só havia salvação; e não na de Cristo Senhor Nosso; e lhe ensinou que por observância da Lei de Moisés jejuasse e guardasse o dia grande, que vem no mês de Setembro⁷, estando em todo o dia sem trabalho, com os melhores vestidos, e camisa lavada, e sem comer, nem beber senão a noite, em que havia de cear ervas, e peixe, e coisas que não fossem de carne, em louça nova principiando o dito jejum, e guardar depois de se lavar o corpo todo: e que nas quintas-feiras de todas as semanas jejuasse judaicamente estando sem comer, nem beber senão a noite; e que não comesse carne de porco, lebre, coelho, e peixe de pele [...] (ANTT. Processo de Sancho Pessoa

⁶ Sobre os inventários dos réus do Santo Ofício, Cf. BRAGA, 2012.

⁷ “Também conhecido como o Jejum do Dia Grande, o Yom Kippur é o Dia do Perdão, ou o Dia da Expição, que no calendário judaico é anual, o décimo sétimo dia do mês [Tishri] do ano. Representa o dia do ano em que o homem tenta servir a Deus, como o Anjo. Assim, não pode comer nem beber, apenas se dedicar às orações”. (FERNANDES, 2000)

da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.31 e 31v.).

A descrição dos ritos do Jejum do Dia Grande, ou Yom Kippur,⁸ seguia o padrão das confissões feitas por vários outros cristãos-novos presos pelo Santo Ofício. José Antônio Saraiva (SARAIVA, 1985, p.124) frisou que essas pessoas, na verdade, apenas repetiam as práticas judaicas elencadas nos monitórios (BETHENCOURT, 2000, p. 59-60) publicados pelo Tribunal. Essa questão, de fato, não pode ser negligenciada, pois sabemos que os inquisidores elaboraram uma estratégia clara de interrogatório onde as perguntas direcionavam as respostas dos réus, sendo necessário de nossa parte “proceder a uma crítica das fontes e de não as aceitar passivamente, pois todo o processo estava condicionado à partida. O ambiente do cárcere constitui apenas a fase final, que não exclui truques”. (BETHENCOURT, 2000, p. 60)

Apesar disso, não podemos negar o fato de que algumas pessoas realmente praticavam ritos judaicos, mesmo que estes não fossem seguidos do modo estrito. Como revela Ronaldo Vainfas (VAINFAS, 2010, p. 164-183, 221-307), na falta de sinagogas, de rabinos e mesmo da literatura judaica, que foi abundantemente sequestrada e queimada pela Inquisição nos séculos que se seguiram à expulsão dos judeus, os cristãos-novos, à medida que o tempo avançava, conseguiam manter apenas alguns símbolos exteriores do judaísmo, especialmente os cultos domésticos cada vez mais estereotipados de sua matriz original, o que se revela claramente nos testemunhos inquisitoriais. (VAINFAS, 2010, p. 307)

Além disso, alguns elementos particulares podem aparecer nessas confissões, como um ritual que não se repete em outros processos, ou orações que também não são tão recorrentes, revelando que ao se tornar uma religião secreta e praticada essencialmente no âmbito doméstico, os ritos e práticas criptojudaicas se individualizaram ao longo dos séculos de perseguição inquisitorial e mesmo se imiscuíram aos católicos, pois esta comunidade “trazia o catolicismo do berço” (VAINFAS, 2010, p. 307). Ronaldo Vainfas denomina de judaísmo barroco as poucas práticas religiosas que os cristãos-novos conseguiram repetir com os passar das gerações, onde observa elementos oriundos tanto da tradição judaica quanto da cristã. Como exemplo, citamos um trecho da confissão de nosso personagem, no qual ele dita duas orações que afirma ter aprendido com Diogo Nunes e que, segundo este, deveriam ser feitas no Dia Grande do mês de setembro. Não as encontramos em outros processos pesquisados, nem em pesquisa bibliográfica. As orações são as que se seguem:

Florença composta, claridade limpa, Adonai Sael, livra Deus desse mundo a um meu defunto com Arão, com Arão, e com todos os serafins lhe acompanhem a sua alma, que diante do Senhor está.

[...]

O Anjo de Deus presente, eu te peço Anjo meu que me leves a minha alma ao Senhor, que me criou, eu te peço Anjo meu, que me livres de má morte, que [ilegível] (ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl. 31v.)

Ambas as orações se referem ao desejo do fiel de que sua alma ascenda aos céus quando de sua morte. O que chama a atenção é a utilização do nome hebraico de Deus (Adonai) e do nome de Aarão (Arão), irmão mais velho de Moisés e profeta de Israel, recorrentes em muitas preces judaicas; e o que acreditamos ser uma corruptela do nome de Samael (Sael), que na tradição judaico-cristã era o príncipe dos ares e anjo do julgamento (Êxodo (Shemot) 4:14). Enquanto o Catolicismo postula claramente a existência de uma vida após a morte e tem como referência a ressurreição de Jesus e a ascensão de Maria aos céus; o judaísmo, ainda que creia na imortalidade da alma, não apresenta um retrato claro do que acontece com a mesma após a morte – segundo algumas interpretações talmúdicas Deus não achou apropriado dizer a seu povo algo sobre a vida após a morte. Contudo, há a crença de que ao morrer a alma do judeu ascende aos céus, para o

⁸ Para o significado e o calendário das festas judaicas ver VAINFAS, 2010, p. 177-180.

tribunal celeste, no qual dois anjos (um acusador e outro defensor) colocam numa balança os seus pecados e as *miztov* (os 613 mandamentos) para decidir o destino de sua alma (ASHERI, 1987, p. 255). No cristianismo há uma crença semelhante, a alma do fiel é elevada aos céus e é guiada por anjos (especialmente São Miguel) e santos em sua passagem pelo Purgatório. Assim, a reza proferida por Sancho Pessoa revela a mistura de elementos das duas religiões nos ritos criptojudáicos encenados por cristãos-novos luso-brasileiros, em que um anjo é invocado para levar a alma aos céus.

Sancho afirmou que depois do referido encontro seguiu as cerimônias ensinadas por Diogo Nunes até o momento de sua confissão, quando o Espírito Santo o iluminou e ele resolveu abandoná-la. Continuando a confissão, acabou por denunciar seus irmãos e vários outros cristãos-novos mercadores. Entre os denunciados estava seu primo Miguel da Cunha Falcão, natural de Fundão, filho de Miguel da Cunha Falcão e Guiomar Henriques. Sancho havia aproveitado sua passagem por Lisboa, por volta de 1700, para ir ao armazém do primo, ocasião na qual conversaram, segundo ele, sobre práticas judaicas. Ao ser perguntado pelos inquisidores se ele sabia que Miguel havia sido preso pelo Santo Ofício, Sancho respondeu que não sabia. Miguel estava detido nos cárceres do Santo Ofício de Lisboa, onde recebeu, em 1705, a sentença de excomunhão maior, confisco de bens e foi relaxado à justiça secular (ANTT. Processo de Miguel da Cunha Falcão. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3407) – o que significava, na prática, que seria condenado à morte. Miguel foi um dos poucos da família a receber sentença tão dura. Muitos anos depois, em 1747, Martinho da Cunha (ANTT. Processo de Martinho da Cunha de Oliveira. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8106-1), sobrinho de Sancho, filho de Manuel da Cunha, também receberia a mesma condenação.

Sancho foi admoestado diversas vezes, mas sempre repetia que não tinha mais culpas a confessar. Os inquisidores lhe disseram que suas confissões possuíam ainda grandes falhas e diminuições, que eram: “não dizer de todas as pessoas que sabe andar apartadas de nossa Santa Fé Católica, [ilegível] de todas as cerimônias que fez por guarda e observância da dita Lei” (ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.43v). Apesar de citar vários nomes, Sancho apenas denunciava pessoas que ele sabia que já haviam sido presas pelo Tribunal⁹ e descrevia ocasiões cujas datas eram anteriores às prisões das mesmas.

Os inquisidores eram imperativos, mandavam que ele confessasse toda a verdade, que declarasse todas as pessoas com quem falou sobre a Lei de Moisés e que, como ele, andavam apartadas da Fé Católica; que falasse de todas as cerimônias a que compareceu, pois a misericórdia que ele desejava da mesa seria tanto maior quanto mais cedo acabasse sua confissão. Os inquisidores forçavam confissões que eles queriam ouvir. Eles sabiam quem havia denunciado Sancho, sabiam que ele tivera conversas sobre judaísmo com Brites da Cunha, Pedro Lopes Henriques, Manoel Mendes Pinto, pessoas que ele ainda não havia citado. Sancho retornou para sua cela com a advertência de que quando se lembrasse de mais pessoas com quem tivesse praticado judaísmo pedisse nova audiência.

A última audiência na qual foi ouvido, no ano de 1705, ocorreu no dia 17 de fevereiro, depois somente em 24 de março de 1706. Durante esse tempo ele não foi “mandado para fora”, permaneceu preso nos cárceres durante todo o processo. Provavelmente isso se deveu ao fato de que, enquanto o processo corria, ele continuou sendo denunciado por diversas pessoas, das quais ele ainda não havia citado nomes e ocasiões de encontro.

Quando nova audiência foi convocada, no dia 24 de março de 1706, mais pressão foi feita sobre o réu. Como os inquisidores possuíam em mãos as confissões de outras pessoas que

⁹ Essa mesma estratégia pode ser vista no processo de outro Diogo Nunes, cuja “análise da confissão evidencia a estratégia de relatar aos inquisidores apenas o que já era de seu conhecimento, mantendo a aparência de colaboração de forma a minimizar a pena”, mas não colocar em risco outros conhecidos. (FURTADO; RESENDE, 2013, p. 228-229).

denunciaram Sancho, e ele não pronunciava seus nomes, foi-lhe perguntado de modo mais direto com quem estivera em determinada ocasião e local, no intuito de que ele se referisse aos denunciantes. Ele acabou por mencionar outras pessoas, mas não aquelas esperadas pelos Inquisidores. Esses tentaram pressioná-lo ainda mais, dizendo que tinham em mãos informações sobre o réu, fatos que ele estava tentando esconder. Informaram-no que aquela seria sua última admoestação antes do libelo, que seria iniciado porque os inquisidores concordavam que sua confissão não estava completa e acreditavam que ele estava escondendo algo.

Sancho ouviu toda a confissão e assinou-a, mas não do modo como fazia anteriormente, pois seu desgaste físico e psicológico parece evidente quando comparamos essa assinatura com a do dia de sua prisão. Como se observa na Figura 4, sua caligrafia está menos trabalhada, o sinal público que ele costumava desenhar tão perfeitamente está mal feito e segue assim até a abjuração.

Figura 4 – Assinatura de Sancho Pessoa da Cunha



Fonte: ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha.

Dois dias depois, Sancho pediu nova audiência e o número de denunciados cresceu expressivamente. Parece que seu temor aumentou e não hesitou em citar todos os nomes possíveis, mesmo assim os inquisidores classificaram sua confissão como diminuta e o libelo foi aberto.

O procurador acusou-o de ser herege e apóstata, afirmou que sua sentença deveria ser a de excomunhão maior, com confisco de seus bens e que ainda fosse relaxado à justiça secular *Cum expensis* (despesas), o que correspondia à sentença de morte. Em decorrência da leitura do libelo, Sancho pediu nova audiência em 15 de abril de 1706, dessa vez foram doze páginas consecutivas de denúncias, uma grande quantidade de parentes foi citada, vários deles sendo presos em seguida. Passados cinco dias, os inquisidores emitiram um despacho no qual afirmaram que o réu deveria ser levado em auto de fé público, onde ouviria sua sentença, pela qual escapou da condenação à morte. Foi arbitrado “cárcere e hábito penitencial perpétuo, e que fizesse abjuração de seus erros em forma e que incorra em sentença de excomunhão maior, confisco de todos os bens” (ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.78-79).

Em maio de 1706, o réu pediu nova audiência e denunciou mais pessoas, isso fez com que os inquisidores emitissem novo despacho no qual afirmavam que “como usando o réu de saudável conselho confessou suas culpas na Mesa do Santo Ofício como demonstrou sinais de arrependimento pedindo delas perdão e misericórdia [...]” (ANTT. Processo de Sancho Pessoa da

Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.84v.- 85), sua sentença foi amenizada. Sancho deveria ainda sair em auto-de-fé público, onde abjuraria de seus erros. Os inquisidores sentenciaram-no também ao

[...] cárcere, e hábito penitencial perpétuo e será instruído nas coisas da fé necessárias para salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas, e penitências espirituais que lhe forem impostas e mandam que da excomunhão maior em que incorreu seja *absoluto in forma ecclesiae* [ou seja, absolvido]. (ANTT. Processo de Sancho Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478, fl.87).

Sancho foi reconciliado em auto de fé público em 25 de julho, mas em 07 de agosto de 1706 pediu audiência com inquisidor para confessar mais culpas e denunciar mais pessoas: Jorge Roiz Morão (casado com Brites Roiz), Manoel Roiz Morão (irmão daquele, casado com Maria Vargas), Leonor Mendes (irmã dos dois anteriores). Manoel Roiz e Leonor Mendes foram presos logo após a denúncia. Jorge Roiz já havia se apresentado meses antes. No mesmo ano, vários moradores do Fundão foram presos por judaísmo, 17 processos foram encontrados no site da Torre do Tombo, o número mais expressivo em relação aos anos anteriores ao século XVIII.

Após um período preso nos cárceres do Santo Ofício, Sancho Pessoa foi solto e retornou para Fundão. Não temos mais notícias dele, mas sabemos que um ano depois teria seu primeiro filho com Branca Nunes, chamado Gabriel Tavares Pessoa (ANTT. Processo de Gabriel Tavares. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4612). Posteriormente o casal teve ainda mais três filhos: João Pessoa (ANTT. Processo de João Pessoa. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3785), Rosa Maria Pessoa (ANTT. Processo de Rosa Maria Pessoa. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 11431), Miguel Pessoa da Cunha (ANTT. Processo de Miguel Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 11285). Todos foram processados pelo Santo Ofício por crimes de judaísmo. Gabriel tornou-se um grande mercador da Praça de Lisboa, mas antes de lá se instalar passou por dois processos Inquisitoriais.

Considerações finais

A “mácula” de sangue cristão-novo perseguiu a família Pessoa Tavares por gerações, mesmo após a Lei de 1773 – imposta por Pombal – que proibia a distinção entre cristãos-novos e velhos. Exemplo disso é o caso de Gaspar Pessoa Tavares, neto de Sancho, que embora tivesse conseguido Hábito na Ordem de Cristo, título de nobreza e ofícios importantes, não deixou de ser “perseguido” pela nobreza que não o aceitava como um deles. No ano de 1815, foi acusado por Dona Matilde Joanna Saraiva de Mello e Sampaio – viúva de Miguel Diogo da Gama Lobo de Almada – de aliciar o filho dela, Antônio Lobo da Gama Saraiva de Amaral, jovem de vinte e um anos de idade, incentivando-o a se casar com Maria Henriqueta Francisca Pessoa de Amorim, sua filha (ANTT. Arquivo do Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas, Mç 1497, nº8. Requerimento de Antônio Lobo da Gama Saraiva de Amaral, pedindo o suprimento do consentimento materno, para casar-se com D. Maria Henriqueta Francisca Pessoa Amorim, 1815¹⁰).

D. Matilde remetia à linhagem de Gaspar Pessoa para destacar que ele não advinha da nobreza, afirmando que o processo de nobilitação dele fora uma mercê por serviços prestados à Coroa e, por isso, era diminuto. Insistia no fato de que sua família era de uma linhagem antiga, enquanto a de Gaspar Pessoa era recente, ou seja, teria iniciado em sua geração. Ainda disso, destacava que os antepassados de Gaspar foram presos pelo Santo Ofício, que eram criminosos e

¹⁰ Como as folhas desse processo – cuja cópia nos foi cedida por Nuno Gonçalo Monteiro – estão numa ordem que não sabemos se é a mesma do original, não enumeramos as páginas, mas colocaremos entre colchetes a data de produção do documento utilizado.

infamados (ANTT. Arquivo do Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas, Mç 1497, nº8, [carta remetida em 07 de novembro de 1815]). Desta forma, questionava:

E pode haver entre a família da suplicante e da pretendida noiva? Aquela conta com inúmeros avós e parentes todos fidalgos, **esta só pode contá-los como criminosos, infamados, vistos em todos os tempos e por todos os lados**. Como poderão os parentes da suplicante a ter sem pejo e horror para o seu casamento? E como poderá a suplicada, que tem ainda duas filhas donzelas negociar os seus casamentos com pessoas dignas? (ANTT. Arquivo do Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas, Mç 1497, nº8, [carta de setembro de 1815, fl.2]. Grifo nosso).

Apesar de todas as tentativas e requerimentos enviados ao Regente – Dom João VI –, a mãe de Antônio Lobo da Gama não conseguiu impedir o enlace matrimonial, pois o príncipe concedeu o alvará para que o mesmo fosse estabelecido (ADB. Carta de Gaspar Pessoa Tavares de Amorim ao Conde da Barca. Cota: B-5(17, 1)¹¹). Não encontramos informações sobre os filhos que vieram desse casamento, contudo, de acordo com o texto do genealogista Diogo de Paiva e Pona, Antônio Lobo e Maria Henriqueta teriam uma filha perfilhada nascida em Pena, no ano de 1820, chamada Maria Guilhermina da Gama Lobo Saraiva de Almada¹². Não conseguimos encontrar documentação que comprovasse tal referência, mas o que nos importa aqui é destacar que o casamento ocorreu devido ao alvará real favorável a Gaspar Pessoa, mesmo com todos os argumentos lançados pela mãe do noivo.

Embora o casamento tivesse ocorrido demarcando uma suposta vitória dos argumentos de Antônio Lobo sobre as acusações feitas por Dona Matilde, esta levou tão intensamente a público suas queixas que é provável que tivesse causado imenso constrangimento a Gaspar Pessoa e sua família. Assim, a análise desse documento se fez importante para demonstrar que, por mais honras e mercês que Gaspar Pessoa tivesse recebido, por mais que conseguisse atrelar seu nome aos nobres, sua ascendência e as perseguições sofridas por seus pais, avós, tios, primos e bisavós não haviam caído no esquecimento e, a despeito da legislação pombalina, ainda serviam para desonrá-lo frente à sociedade local. A mácula de sangue e a infâmia de cristão-novo continuavam a ser associadas à sua imagem e a de sua família. Isto se refletiu na recusa de Dona Matilde em aceitar sua filha como nora. Por mais que os Saraiva, e outros nobres da Corte, frequentassem os banquetes e as festividades promovidas por Gaspar Pessoa não significava que partilhassem com ele de uma identidade social comum¹³.

Assim, concluímos que a perseguição sofrida pelos descendentes de judeus não se restringia ao tempo de funcionamento do Santo Ofício e/ou da Lei de distinção entre cristãos-velhos e novos; também não existiu apenas à nível institucional (Igreja e Estado), mas também entre a maioria da sociedade que os via como ameaça – à religião e ao *status quo*.

Fontes

ANTT. Arquivo do Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas, Mç 1497, nº8. Requerimento de Antônio Lobo da Gama Saraiva de Amaral, pedindo o suprimento do consentimento materno, para casar-se com D. Maria Henriqueta Francisca Pessoa Amorim, 1815.

ANTT. Processo de Baptista da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9035.

¹¹ Na documentação referente ao requerimento de Antônio Lobo não encontramos o alvará de concessão, mas tivemos a confirmação dele na carta supradita.

¹² De acordo com Diogo de Paiva e Pona em Bandeiras de Lisboa. In: <http://genealogias.info/>.

¹³ “É legítimo falar-se da ‘ilusão dos salões’. Em larga medida, todas as elites urbanas mais ricas ou ilustradas compartilhavam as novas formas de sociabilidade. Mas daí não resultava uma identidade social comum: a ausência de casamentos mistos aí está.” MONTEIRO, 2003, p. 427.

ANTT. Processo de Branca Nunes. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9028.

ANTT. Processo de Custódio da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 6946.

ANTT. Processo de Diogo Nunes. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4443.

ANTT. Processo de Francisca da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2347.

ANTT. Processo de Gabriel Tavares. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4612

ANTT. Processo de Isabel Henriques. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8146.

ANTT. Processo de João Pessoa. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3785.

ANTT. Processo de Luís da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3037.

ANTT. Processo de Madalena Henriques. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6510.

ANTT. Processo de Manuel da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2109.

ANTT. Processo de Martinho da Cunha de Oliveira. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8106-1.

ANTT. Processo de Miguel da Cunha Falcão. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 340

ANTT. Processo de Miguel Pessoa da Cunha. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 11285.

ANTT. Processo de Pedro Henriques. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 11496.

ANTT. Processo de Rosa Maria Pessoa. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 11431.

ANTT. Processo de Sancho Pessoa. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 9478.

Referências

ANDRADE, António J., GUIMARÃES, Maria Fernanda Guimarães. Isabel Luís, La Bonita: puesta en la casa del infierno por volverse loca. *Maguén* – Escudo. Revista Trimestral de la Asociación Israelita de Venezuela y del Centro de Estudios Sefaradíes de Caracas, n. 168, 2013.

ASHERI, Michael. *O Judaísmo Vivo*. As tradições e as Leis dos Judeus Praticantes. Rio de Janeiro: IMAGO, 1987.

BETHENCOURT, Francisco. Rejeições e polémicas. In: GOUVEIA, António Camões; MARQUES, João Francisco (coords.). *História Religiosa de Portugal* – v. 2. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2000, p. 49-93.

CUNHA, Dom Luís da. *Testamento político*, ou Carta escrita pelo Grande Dom Luís da Cunha ao

Senhor Dom Jose I. Lisboa: Imprensa Régia, 1820.

FREITAS, Isabel Vaz de Freitas. Mercadores que cruzam fronteiras. *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, Porto, v. 2, p. 292-300, 2006.

GARCIA, Maria Antonieta. Um motim no Fundão em 1580. *Actas das Primeiras Jornadas do Património Judaico da Beira Interior*, Trancoso – Belmonte, 2008, p.171-179.

SARAIVA, José António. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

TAVARES, Maria José Ferro. Os judeus da Beira interior: a comuna de Trancoso e a entrada da Inquisição. *Sefarad (Sef)*, v. 68:2, p. 371-391, 2008.

VAINFAS, Ronaldo. *Jerusalém colonial: judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

Nota de autoria

Gislaine Gonçalves Dias Pinto é doutoranda em História Social da Cultura, pelo departamento de Pós-Graduação em História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (Universidade Federal de Minas Gerais), sob orientação Prof. Dr. José Newton Coelho Meneses – pesquisa financiada pela FAPEMIG. Mestre em História pela mesma Universidade, sob orientação da Prof. Doutora Júnia Ferreira Furtado. Foi bolsista da CAPES durante o mestrado. Atuou como pesquisadora do Instituto Histórico Israelita Mineiro entre os anos de 2011 a 2014. E-mail: gislainedias-pinto@gmail.com.

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

PINTO, Gislaine Gonçalves Dias. A atuação do Tribunal do Santo Ofício no distrito de Castelo Branco: os Pessoa Tavares da Vila de Fundão. *Sæculum – Revista de História*, v. 26, n. 44, p. 266-280, 2021.

Contribuição de autoria

Não se aplica.

Financiamento

FAPEMIG.

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica.

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica.

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 29/01/2021.

Modificações solicitadas em 12/05/2021.

Aprovado em 10/06/2021.